



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 8/2023/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0036.102411/2021-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D", de forma contínua, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), por um período de 12 (doze) meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, 3ª colocada após fase de lances (0032862326), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0037522890).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES / 2022 (RO000003/2022)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Saúde na elaboração da planilha referencial (0028502293).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0030312324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Serviços de Higienização e Limpeza por metro quadrado nas seguintes categorias e turnos:

1. Auxiliar de Limpeza 12X36 - (DIURNO)
2. Auxiliar de Limpeza 12X36 - (NOTURNO)
3. Limpador de Fachada
4. Encarregado

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 01

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. AUXILIAR DE LIMPEZA 12X36 - (NOTURNO)

1.1. MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1.1. Do modulo em questão, Item D - Adicional Noturno - Registra-se que os cálculos da licitante conforme proposta (0037522173) encontra-se preenchido de maneira incorreta.

1.1.2. Metodologia de Cálculo para aplicar: $(1.397,58+484,80)/180*0,2)*120 = 250,98$.

2. ENCARREGADO

2.1. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

2.1.1. Item B : verifica-se que o cálculo não condiz com somatória do referido modulo, portanto sugere-se o ajuste na proposta.

3. OBSERVAÇÕES (MATERIAS E EQUIPAMENTOS)

3.0.1. Referente a lista de material de limpeza, conservação, equipamentos e ferramentas não foram vislumbradas justificativas para o valor dos materiais estarem abaixo dos valores orçados pela planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, questiona-se a licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

3.0.2. No tocante a esta lista apresentada pela licitante, fora observado ainda que em sua proposta está equivocada com relação ao valor total por colaborador, na qual não foi apresentada em sua composição de custo. Portanto deve-se a licitante ajustar conforme a planilha referencial.

3.0.3. E com relação a planilha de Material de Trabalho “CEMETRON”, se faz a retirada do item 2 (vassoura de pelo), sendo que na planilha referencial solicita-se a RODINHA PARA CARRINHO MOP. Portanto deverá ser ajustado conforme a planilha referencial.

3.0.4. Todas essas observações constante acima estão sendo reiteradas , tendo em vista que não foram atendidas , conforme solicitado em pareceres anteriores.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Analista**, em 26/05/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037908388** e o código CRC **B1E5CF69**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.102411/2021-64

SEI nº 0037908388